



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de
Santa Margarida do Sul



Projeto de Lei Ordinária do Executivo 0013/2016

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA MARGARIDA DO SUL, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições constitucionais que lhe são conferidas por Lei:

APROVA:

Art. 1º Fica o Município de Santa Margarida do Sul autorizado, com base no Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e nos termos do art. 192 da Lei 450 de 27 de março de 2009, a contratar temporariamente por excepcional interesse público o seguinte servidor:

Quantidade Função Carga Horária Vencimento Mensal

01 Odontólogo 24h R\$ 2.252,31

Art. 2º A Contratação será realizada em caráter administrativo, pelo período de 06 meses podendo ser prorrogada uma única vez pelo mesmo período.

§1º A manutenção do contrato firmado ficará condicionada ao tempo que perdurar o afastamento legal do titular do cargo.

§2º Com o retorno do titular ao cargo, antes do final do prazo definido no contrato, este será rescindido notificando-se o contratado da rescisão com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.

Art. 3º O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos previstos no Regime Jurídico dos Servidores do Município.

Art. 4º As especificações das atribuições, das condições de trabalho, dos requisitos para a contratação são as constantes no Anexo I da categoria funcional: Odontólogo da Lei nº 385, de 19 de Dezembro de 2007.

Art. 5º A despesa decorrente desta Lei será atendida por conta da seguinte dotação orçamentária: 2070 –PAB-FIXO

(194) 319011 – Vencimentos e Vantagens Fixas

(195) 319013 – Obrigações Patronais

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTA



Estado do Rio Grande do Sul
**Câmara Municipal de
Santa Margarida do Sul**



MARGARIDA DO SUL, EM 21 DE MARÇO DE 2016.

Ver. Paulo César Lopes Marques
1º Secretário

Ver. Maria Odete Fydriszewski
Presidente

Registre-se e Publique-se

José Ricardo Camargo Leal

Diretor Administrativo



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de
Santa Margarida do Sul



Exposição de Motivos:

O presente Projeto de Lei que ora encaminhamos a esta Egrégia Casa Legislativa buscar autorização legal para que o Município de Santa Margarida do Sul possa contratar um profissional na Área da Saúde, na função de odontólogo, com objetivo de suprir a falta da titular do cargo temporariamente afastada, uma vez que a odontóloga titular, a partir do mês de março/2016, estará no gozo de licença maternidade, tornando-se inviável o exercício da odontologia, em virtude de seu avançado estágio de gestante que a mesma se encontra.

O projeto de Lei não se encontra acompanhado do impacto financeiro, eis que a contratação não implicará em aumento de despesa, uma vez que o titular não está recebendo do erário municipal pois não pode exercer sua função (profissão).

Atenciosamente.

Luiz Felipe Brenner Machado
Prefeito Municipal